

**LEI MUNICIPAL Nº 1.112 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

“Autoriza o Município de Nova Veneza-GO a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de iluminação pública, de responsabilidade de concessionárias de energia elétrica que os utilizam, e fazem concessões a empresas diversas, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA-GO, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU, e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a fixar como parâmetro de cobrança pela ocupação e uso do solo municipal, pelos postes fixados em calçadas e logradouros públicos destinados a iluminação pública, o valor equivalente a 1 (uma) UFRM - Unidade Fiscal de Referência do Município, atualmente equivalente a R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos) por cada poste, a ser cobrado anualmente.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras atividades inerentes a destinação dada aos mesmos.

Art. 2º. O preço público previsto no Art. 1º desta Lei, será devido pela concessionária privada definida, de forma definitiva, como a proprietária dos postes.

Art. 3º. Na fixação, ordenamento linear e cobrança do preço público previsto nesta Lei, deverá ser considerada a área ocupada pela base do poste padrão

junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município de Nova Veneza-GO.

Art. 4º. O Poder Público poderá solicitar dos respectivos proprietários, toas as informações relacionadas ao número de postes e outros dados que julgar necessárias, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público, bem como, acompanhar a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seu cadastro anualmente, para fins da cobrança do preço público do uso do solo especificado no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.


PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
Prefeita Municipal